

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000299/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002157/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.001099/2015-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE DO NASCIMENTO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

E

COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CNPJ n. 76.592.807/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON CORDEIRO JUSTUS e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo , Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTACAO DO BANCO DE HORAS**

Conforme artigos 59 e 468 e respectivos parágrafos da CLT e de acordo com o disposto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE SESCAP/SINDASPP, cláusula 23ª e cláusula 20ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SESCAP/SENGE/SINDARQ, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, será permitido a implantação do Banco de Horas.

**Parágrafo Único:** Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de Banco de Horas, à empresa é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, desde que submetidos ao mesmo grupo de empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE DO BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas, portanto, em regime de horas extras, e observados os critérios constantes na CCT da categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo da vigência do presente acordo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - CONTAGEM

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava (8ª) hora diária e da quadragésima (40ª) hora semanal, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, as quais indicarão crédito da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Ao final de cada ciclo mensal de trabalho a empresa disponibilizará a cada empregado extrato constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, através de demonstrativo no cartão de ponto assinado pelo empregado com a indicação precisa do saldo total existente, até o momento da entrega do documento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS

As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de dez (10) horas diárias, devendo essas possuir por base as condições estabelecidas na cláusula BANCO DE HORAS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, quais sejam:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem trinta (30) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a trinta (30) horas extras mensais;
- c) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados. Casos especiais deverão ser encaminhados por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos.
- d) A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do Banco de Horas na razão de uma hora por uma hora.

**Parágrafo Primeiro:** É absolutamente vedada a compensação de horas de débito do empregado com período de férias ou de aviso prévio do empregado.

**Parágrafo Segundo:** A empresa comunicará o empregado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas, sendo efetuado o desconto no salário proporcional ao dia de falta injustificada.

### CLÁUSULA OITAVA - ACESSO AO SISTEMA/CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula sexta, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado a respeito de seu saldo no banco de horas.

### CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado no sexto (6º) mês de vigência do presente acordo ou vencimento do acordo, o que vier antes. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar o pagamento de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA e cláusula ADICIONAL NOTURNO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE e de acordo com o artigo 59 da CLT. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que a empresa permanecer por período superior a 90 (noventa) dias sem que efetue a compensação de horas que o empregado possua como crédito no banco de CHT, será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras, no vencimento salarial subsequente a referido prazo, de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA e cláusula ADICIONAL NOTURNO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE e de acordo com o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período, até o final de vigência do presente acordo, sendo vedado efetuar qualquer desconto nos vencimentos do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa aos trabalhadores.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS PONTES ENTRE DECORRENTES DE FERIADOS

Nos "dias ponte" decorrentes da existência de feriados, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período, observado o prazo de comunicação prévia existente no presente acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de desligamento do funcionário, mediante pedido de demissão, demissão sem justa causa ou demissão por justa causa, os créditos e/ou débitos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual, tendo em vista o óbice descrito pelo parágrafo segundo (2º) da cláusula sexta (7ª).

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA e cláusula ADICIONAL NOTURNO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE e de acordo com o artigo 59 da CLT, podendo referido pagamento ocorrer por ocasião da rescisão contratual, mediante discriminação específica em TRCT.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período não podendo efetuar qualquer desconto em relação aos vencimentos ou valores objetos de pagamento e discriminados em TRCT.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO

O empregado que possuir afastamento, mediante pagamento de benefício previdenciário, que importe em ausência superior a seis (6) meses, fará jus ao recebimento das horas de crédito, mesmo que ainda em gozo de benefício. Em referida hipótese a empresa deverá convocar o empregado para efetuar a liquidação do banco, mediante recibo. Havendo horas de débito a empresa liquidará o banco.

**Parágrafo Único:** Empregado submetido à aposentadoria por invalidez, portanto com contrato de trabalho suspenso e que não tenha se enquadrado na regra do caput, faz jus ao recebimento de todas as horas de crédito eventualmente existentes em CHT, dentro do prazo de trinta (30) dias da comunicação realizada para a empresa, em relação à concessão do benefício previdenciário.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa afixar do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

**Parágrafo único:** Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

IVO PETRY SOBRINHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

**ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR**

**CRISTIANE DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP**

**NELSON CORDEIRO JUSTUS**  
**PRESIDENTE**  
**COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA**

**LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO**  
**DIRETOR**  
**COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA**

**MURILO ZANELLO MILLEO**  
**TESOUREIRO**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E**  
**EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**